



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA Nº 004/2021**

*Estabelece medidas de caráter temporário para a suspensão de audiências, atos processuais instrutórios e cumprimento de mandados.*

**A DOUTORA RAFAELA VOLPATO VIARO, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc.;**

**CONSIDERANDO** a o agravamento da pandemia de Covid-19 em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, a necessidade e a preocupação em preservar a integridade física e a saúde dos servidores, partes e advogados;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 4, de 24 de fevereiro de 2021, que suspendeu o atendimento presencial no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina no período compreendido entre 25 de fevereiro de 2021 a 12 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o Ofício-Circular nº 19/2021-GP, que recomenda o cumprimento rigoroso das regras estabelecidas na Resolução Conjunta GP/CGJ nº 4, de 24 de fevereiro de 2021, em especial a suspensão da realização de júris e atos processuais instrutórios, audiências, perícias judiciais e cumprimento de mandados em todas as Comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** a aglomeração de pessoas em escritórios de advocacia com a finalidade de participar de atos processuais instrutórios por meio de videoconferência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam suspensos na Comarca de Papanduva até a data de 12 de março de 2021, inclusive:

I - A realização de audiências presenciais e por videoconferência, ressalvados os casos previstos no § 1º deste artigo;

II - As sessões de julgamento presenciais físicas;

III - As perícias judiciais;

IV - O cumprimento de mandados presenciais.

§ 1º Não se incluem nas vedações contidas no inciso I do *caput* deste artigo os atos considerados urgentes, que envolvam réus presos, adolescentes em conflito com a lei, internados e aqueles atos considerados imprescindíveis pela autoridade judiciária para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos, bem como os reputados indispensáveis ao atendimento dos interesses da justiça.

§ 2º Os atos processuais instrutórios das hipóteses referidas no §1º serão realizados preferencialmente por videoconferência.

**Art. 2º** Esta Portaria é aplicável independente de determinação expressa em cada processo judicial.

**Parágrafo único:** Junte-se cópia da presente em cada processo judicial em que haja a suspensão dos atos processuais instrutórios mencionados no artigo 1º.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se a Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, o Ministério Público e a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Mafra acerca da presente normativa.

Publique-se.

Registre-se.

Papanduva (SC), 03 de março de 2021.

**RAFAELA VOLPATO VIARO**

Juíza Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA VOLPATO VIARO, DIRETORA DO FORO**, em 03/03/2021, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5389137** e o código CRC **8ACCCC33**.